EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019

- OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar, na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), incluindo veículos com motorista, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibiá, expectativa de quantidades e demais especificações contidas no Anexo I, do Edital.

- APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DATA: 18/01/2019
HORÁRIO: 08:30 (oito horas e trinta minutos)

Não havendo expediente na data supracitada, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- LOCAL DA SESSÃO: Prefeitura Municipal de Ibiá, Departamento de Licitação, Av. Tancredo Neves nº 663, Bairro: Centro, Ibiá-MG, CEP: 38.950-000.

- CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS: na internet, no site www.ibia.mg.gov.br, pelo email, licitacao@ibia.mg.gov.br, ou na sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibiá.

- SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS: pelo e-mail, licitacao@ibia.mg.gov.br, ou na sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibiá.

- ENDEREÇO DA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ: Av. Tancredo Neves nº 663, Bairro: Centro, Ibiá-MG, CEP: 38.950-000.

- VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal Aqui, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Ibiá-MG e site da prefeitura www.ibia.mg.gov.br

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Ibiá, com endereço à Av. Tancredo Neves nº 663, Bairro Centro, Ibiá, MG, CEP:38.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.584.961/0001-56, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 002/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2019**, do tipo **menor preço, por item**, para prestação de serviços de transporte escolar, na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), incluindo veículos com motorista, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 4.195 de 23 de julho de 2015, disponível no site www.ibia.mg.gov.br e demais condições fixadas neste edital.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, presencial, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibiá, no horário e data indicados na fl. 01 deste Edital.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Ibiá, **Wanderley Oliveira de Souza Júnior** e componentes da Equipe de Apoio designados através da **Portaria nº 821 de 17 de janeiro de 2018.**

II – OBJETO

A prestação de serviços de transporte escolar, na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), incluindo veículos com motorista, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibiá, expectativa de quantidades e demais especificações contidas no Anexo I, do Edital.

III – ÁREA(S) SOLICITANTE(S)

1 – Secretaria Municipal de Educação

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 - Cópia deste Edital estará disponível na internet, no site www.ibia.mg.gov.br da Prefeitura Municipal de Ibiá, no email, licitacao@ibia.mg.gov.br, ou, ainda, poderá ser obtida no Departamento de Licitação, no horário de 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:30 horas, ao custo de R$ 0,40 (quarenta centavos) por página, referente às cópias reprográficas.

2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.ibia.mg.gov.br, bem como as publicações nos veículos informados na fl. 01 deste Edital, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@ibia.mg.gov.br ou, ainda, para a sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibiá, no endereço constante à fl. 01 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

3.1 - As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no endereço www.ibia.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@ibia.mg.gov.br, ou protocolizadas no Departamento de Licitação, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a) que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado, se necessário, pelo setor técnico competente.

5.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

5.2 - A Prefeitura Municipal de Ibiá não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.3 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Ibiá para conhecimento de todos os interessados.

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e pessoas físicas, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

1.1 - Participarão da sessão do Pregão Presencial as pessoas físicas e/ou os representantes dos licitantes efetivamente credenciados, nos termos descritos no **Título X**.

2 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica ou pessoa física:

2.1 - suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Ibiá;

2.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.3 - com falência decretada;

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - Os licitantes se comprometem a manter a regularidade dos documentos pessoais ou jurídicos, se for o caso, e manter a regularidade dos documentos do veículo apresentado, cumprir os horários e rotas estabelecidas pela Administração, manter os veículos de modo a garantir a segurança e qualidade do transporte escolar, bem como as demais obrigações impostas pela lei.

VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
AO PREGOEIRO WANDERLEY OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL/NOME E ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
AO PREGOEIRO WANDERLEY OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL/NOME E ENDEREÇO

VII – PROPOSTA COMERCIAL

1 - A Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio desde que contenha todas as informações ali previstas com identificação da pessoa jurídica/física proponente, número registrado no CNPJ/CPF, endereço, números de telefone e fac-simile, e-mail e assinatura da pessoa física/jurídica ou do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se inequivocamente tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, constando, também:

1.1 - descrição completa do objeto conforme especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I.**

1.2 - valor unitário por km rodado e valor total da proposta, expresso em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

2 - Todas as condições previstas no Termo de Referência, **Anexo I,** deverão ser observadas com vistas à elaboração da proposta comercial.

3 - A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

3.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

3.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Prefeitura.

3.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

4 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

5 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

6 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

7 - O preço deverá ser ofertado incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, alimentação, tributos, fretes, combustível, manutenção preventiva e corretiva, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos.

8 - A Prefeitura Municipal de Ibiá efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento, que couberem, nos termos da legislação vigente.

9 - A quantidade de quilômetros previstas no Anexo I, bem como o número de alunos abrangidos em cada linha poderá variar, para mais ou para menos, de acordo com medições periódicas ordinárias e extraordinárias, realizadas mediante determinação da Administração Municipal, pelo Setor de Transporte Escolar.

VIII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante **PESSOA JURÍDICA** deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.5 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF;

1.6 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.7 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.8 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.9 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.10 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.11 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT);

1.12 - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

1.12.1 - caso a certidão apresentada no item 1.12 não abranja o Processo Judicial Eletrônico - PJE, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico financeira através de certidão, a qual abranja os processos judiciais eletrônicos, emitida nos mesmos termos da certidão supra;

1.13 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo III;**

1.14 - declaração expressa de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, bem como a

inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo V;**

1.15 - declaração expressa de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo VI;**

1.16 - declaração expressa, sob as penas do art. 299 do Código Penal e das sanções administrativas previstas no **Título XIV**, de disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do veículo exigido com características suficientes e motorista para atendimento ao objeto, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo IX**;

2 - O licitante **PESSOA FÍSICA** deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

2.1 - cédula de Identidade;

2.2 - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

2.3 - comprovação de Inscrição no INSS;

2.4 – Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes (ISSQN) da Prefeitura Municipal de Ibiá, ano de 2019, do licitante;

2.5 – comprovante de endereço;

2.6 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

2.7 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

2.8 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2.9 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT);

2.10 - certidão negativa de insolvência cível expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

2.10.1 - caso a certidão apresentada no item 2.10 não abranja o Processo Judicial Eletrônico - PJE, e este já for instalado na Comarca, sede do domicílio da pessoa física, deverá o licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico financeira através de certidão, a qual abranja os processos judiciais eletrônicos, emitida nos mesmos termos da certidão supra;

2.11 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo licitante, conforme modelo do **Anexo III;**

2.12 - declaração expressa de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, bem como a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo V;**

2.13 - declaração expressa de que o licitante não é servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, assinada pelo licitante, conforme modelo do **Anexo VI;**

2.14 - declaração expressa, sob as penas do art. 299 do Código Penal e das sanções administrativas previstas no **Título XIV**, de disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do veículo exigido com características suficientes e motorista para atendimento ao objeto, assinada pelo licitante, conforme modelo do **Anexo IX**;

3 - Os documentos relacionados no **item 1 e 2** deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, da Prefeitura Municipal de Ibiá, desde que expressamente indicados no referido cadastro e em vigor na data da realização do Pregão.

3.1 - No caso de não constar no CRC da Prefeitura Municipal de Ibiá quaisquer documentos exigidos no item 1 e 2 deste Título, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

3.2 - Se os documentos relacionados no **item 1 e 2** deste Título, indicados no CRC da Prefeitura Municipal de Ibiá, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

4 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

5 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/CPF e endereço respectivo, observando-se que:

5.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.3 - se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

5.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6 - A Microempresa – ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Ibiá, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.2 - A prorrogação do prazo para a regularização dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

6.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do **item 13** do **Título XI**, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

7 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia legível para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a), ou por membro da Equipe de Apoio, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.1 - Os documentos exigidos no **Título VIII** – itens **1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 1,11, 1.12, 1.12.1, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10 e 2.10.1** e no **Título X** – item **2.3.1, que não possuírem prazo de vigência** estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

9 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante:

9.1 - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

9.2 - consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de IBIÁ/MG.

10 – A Prefeitura Municipal de Ibiá não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

11 - A ausência dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste Título, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no **Título XIV**, e sujeitando-se o licitante às sanções legais.

11.1 – Nesse caso, o licitante responderá pelas sanções previstas em lei e neste edital, considerando que este apresentou declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo VII.**

IX – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor preço por item, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - Será desclassificada a Proposta Comercial que:

2.1 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

2.2 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios, conforme o caso.

2.2.2 - Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

3 - Erros de soma e/ou multiplicação ou falhas formais apurados na Proposta Comercial poderão ser corrigidos.

3.1 - Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e anuência do licitante.

3.2 - A correção será consignada em ata de julgamento.

4 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

5 - Havendo divergência entre o valor expresso em numeral e valor escrito por extenso, prevalecerá o valor escrito por extenso.

6 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

7 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

X – CREDENCIAMENTO

1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).

2 – Credenciamento **PESSOA JURÍDICA**. A documentação abaixo solicitada deverá ser apresentada, fora dos envelopes, ou em envelope específico para credenciamento:

2.1 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

2.1.2 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo VIII**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, **documento que comprove** a representação legal do outorgante.

2.1.2.1 – Independente da forma de apresentação, o documento entregue para cumprimento do item 2.1.2, acima, deverá ser apresentado com a **firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório**.

2.2 – declaração, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo VII**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02;

2.3 – Se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:

2.3.1 - certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa n° 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2.3.2 – declaração, conforme modelo do **Anexo IV**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º daquele artigo.

2.4 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao (a) Pregoeiro (a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

3 – Credenciamento **PESSOA FÍSICA**. A documentação abaixo solicitada deverá ser apresentada, fora dos envelopes, ou em envelope específico para credenciamento:

3.1 - Cédula de Identidade do licitante;

3.2 - A representação da pessoa física também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo VIII**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador.

3.2.1 – Independente da forma de apresentação, o documento entregue para cumprimento do item 3.2, acima, deverá ser apresentado com a **firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório**.

3.3 – declaração, assinada pelo licitante, conforme modelo do **Anexo VII**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02;

3.4 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao (a) Pregoeiro (a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

4 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

5 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

6 - Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.

XI – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

2 - Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial.

2.1 - Os licitantes que enviarem os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, **sem representante credenciado**, deverão encaminhar, em envelope separado, toda a documentação apresentada no **Título X**, relativa ao **credenciamento da licitante,** inclusive cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

3 - O(a) Pregoeiro(a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificará aquelas que estiverem em desacordo e divulgará os preços cotados pelos licitantes.

3.1 - Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

4 – As propostas serão ordenadas em ordem crescente e o(a) Pregoeiro(a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de “menor valor”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), deste valor para participarem de lances verbais.

4.1 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de “maior valor”, que representa o maior preço.

5.1 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

5.3 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

5.4 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor, que representa o menor preço, e o valor estimado da contratação.

5.5 - Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

6 - Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

7 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao valor da que representa o melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

8 - Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 4.2, do Título X, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço com desconto superior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

8.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

8.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 7, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

8.5 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

8.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10 - O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11 - Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

14 - Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Prefeitura Municipal de Ibiá, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.1 - Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 8.1 deste Título.

15 - Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

17 - Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

XII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1 - Após a declaração do(s) vencedor(es), durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala do Departamento de Licitação.

2 - Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

4.1 - ser dirigido à Prefeita Municipal, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a);

4.2 - ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@ibia.mg.gov.br, com assinatura digital, ou ser protocolizado na sala do Departamento de Licitação, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

5 - O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

8 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

9 - Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal, pelo endereço eletrônico licitacao@ibia.mg.gov.br ou protocolizados na sala do Departamento de Licitação, observando-se os requisitos indicados no subitem 4.2 acima.

XIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

3 – Para fins de contratação o licitante vencedor deverá apresentar, impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis, após a data da homologação da licitação, os documentos abaixo relacionados, conforme declaração apresentada no **item 1.16 ou item 2.14** do **Título VIII**. A não apresentação da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do **item 13** do **Título XI**.

3.1 - O CRLV de 2018 ou 2019, juntamente com o comprovante de pagamento da 1ª parcela ou cota única do IPVA, referente a 2019;

3.2 - A comprovação de propriedade dos veículos deverá ser feita através da apresentação do documento exigido no item 3.1 em nome do licitante ou qualquer outro documento jurídico idôneo que comprove a propriedade ou posse lícita dos veículos.

3.3 - Comprovação através de documento do DETRAN certificando a não existência de multas nos veículos.

3.4 Vistoria do veículo emitida por órgão acreditado pelo INMETRO, em vigência;

3.4.1. Independente da data de validade apresentada pela vistoria, serão consideradas VÁLIDAS as vistorias com data de emissão de no MÁXIMO 6(seis) meses.

3.4 - Declaração indicando quem será o motorista responsável pela condução do veículo, **com reconhecimento de firma da assinatura do LICITANTE/RESPONSÁVEL LEGAL e do MOTORISTA**, devendo ainda ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira Nacional de Habilitação (Categoria "D" ou "E");
b) Comprovação através de documento do DETRAN que o motorista não excedeu a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação;
c) Comprovação de aptidão para transporte escolar mediante inscrição de Habilitação Escolar na CNH do condutor;
d) Certidão Criminal Negativa do Foro da Comarca de Ibiá, ou da residência, em nome do condutor do veículo;
e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida em nome do condutor do veículo
f) Caso o licitante não seja o motorista, deverá apresentar o Comprovante de inscrição no INSS do motorista e o contrato de prestação de serviço firmado entre o licitante e o motorista **com reconhecimento de firma de ambas as assinaturas**.

3.5 - Certificado de Verificação do Cronotacógrafo (tacógrafo), expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, conforme determinam a Portaria nº 201/04 do INMETRO e a Resolução nº 92/1999, alterada pela Resolução nº 406/2012, ambas do CONTRAN, a fim de prevenir risco à segurança dos seus usuários e de não comprometer o desempenho dos programas de transporte escolar;

3.6 - Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.

3.7 - Quanto ao ano do veículo para a prestação dos serviços de transporte ora licitado será exigido para veículo com capacidade até 18 lugares ano de fabricação não inferior a 2005 e para veículo com capacidade acima de 19 lugares ano de fabricação não inferior a 2002.

3.8 - O licitante poderá apresentar veículo com capacidade maior para uma linha onde se exige veículo com capacidade menor, porém o **valor máximo por quilometro a ser pago** pelo Município de Ibiá será o descrito na tabela do Anexo I deste Edital.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e

contratar com a Prefeitura Municipal de Ibiá pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de referência;
Anexo II - Modelo de proposta comercial;
Anexo III - Modelo de declaração de empregador;
Anexo IV - Modelo de declaração de condição de ME ou EPP;
Anexo V - Modelo de declaração de idoneidade e fato impeditivo;
Anexo VI- Modelo de declaração de quadro societário ou emprego pessoa física;
Anexo VII - Modelo de declaração de habilitação;
Anexo VIII - Modelo de carta de credenciamento;
Anexo IX – Modelo de declaração de disponibilidade do veículo e motorista;
Anexo X - Minuta de contrato.

2 - A Prefeitura Municipal de Ibiá convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, em prazo a ser estabelecido, não superior a 5 (cinco) dias, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do **item 3** do **Título VII**.

2.1 - Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. O(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

3- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, **nenhum documento será devolvido**.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.

7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

8 - O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

8.1 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

9 - As decisões do Prefeito Municipal e do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Ibiá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.

12 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Ibiá poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.o 8.666/93.

13 - A Prefeitura Municipal de Ibiá poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiá, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Ibiá(MG), 04 de janeiro de 2019.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019

1. DO OBJETO:

1.1 – A prestação de serviços de transporte escolar, na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), incluindo veículos com motorista, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibiá, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, observando os seguintes quantitativos:

Linha nº	Capacidade do veículo	Km diária total estimada	Km total até 31/01/2020	Valor máximo por Km		Turnos	Descrição das linhas
				Diesel	Gasolina		
06	Cap. Mín. 15 lugares	110	26.400	1,81	1,86	1	Argenita – Fazenda São Mateuzinho - Nice do Tota – Fazenda Sonho realizado – Fazenda Maris – Fazenda Côrrego Fundo – Marfin – Fazenda Júlio para Argenita
21	Cap. Mín.20 lugares	235	56.400	2,23	X	1	Ibiá- Região do Valo Velho, Santo Antônio para Tobati
24	Cap. Mín.15 lugares	349	83.760	1,81	1,86	2	Tragédia - Região do Retiro do Gado, Formoso, Mirante, Gilberto da CBMM para Tragédia
28	Cap. Mín.40 lugares	260	62.400	2,54	X	1	Ibiá- Região do Assentamento Sto Antônio, Morro Alto, Três Cruzes para

							Santa Bárbara
39	Cap. Mín.12 lugares	185	44.400	1,81	1,86	1	Ibiá – Região do Valo Velho, Morro Alto para Tobati
47	Cap. Mín.21 lugares	154	36.960	2,23	X	1	Ibiá – Fazenda Aurélio Machado – Valdemar da Viola – Colchete Valquíria – Dr. Guilherme – Alziro – Ailton – Bustica – Faustinho – Sandro – Warlei – Bujiu – Clesio – Batatinha – Noro para Tobati
48	Cap. Mín.15 lugares	170	40.800	1,81	1,86	1	Ibiá – Santa Rita de Cássia, Sr. Erlúcio – Miguel – Macaúba – Fazenda Chumbando Alírio – Fazenda Coração de Boi – Fazenda Shimada para Quilombo

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – Para assegurar o transporte escolar para alunos do município de Ibiá, transportando-os com qualidade e segurança até as escolas dos distritos e sede do município, garantindo o direito a educação para todos, visto que a frota municipal não consegue atender em sua totalidade nossa clientela escolar.

3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

3.1 – A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ibiá não aceitará o serviço em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições e adequações necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual;

4. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1 - Conforme exigência legal, o Departamento de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa.

4.2 - A média estimada total, considerando a pesquisa de mercado, foi de R$ 730.058,40 (setecentos e trinta mil e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), conforme mapa constante dos autos do processo licitatório.

4.3 - As despesas deste processo licitatório para o ano de 2019 correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) número(s):

135
02.06.01.12.361.0111.2430 - 3.3.90.36.00
Secretaria Municipal de Educação
Manut. Transporte Escolar Cota Salário Educação
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física
1.47.00 - Transf. Salário Educação

136
02.06.01.12.361.0111.2430 - 3.3.90.39.00
Secretaria Municipal de Educação
Manut. Transporte Escolar Cota Salário Educação
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
1.47.00 - Transf. Salário Educação

150
02.06.02.12.361.0111.2163 - 3.3.90.36.00
Secretaria Municipal de Educação
Manut. Transporte Escolar
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física
1.01.00 - Recursos Próprios

151
02.06.02.12.361.0111.2163 - 3.3.90.39.00
Secretaria Municipal de Educação
Manut. Transporte Escolar
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
1.01.00 - Recursos Próprios

154
02.06.02.12.361.0111.2408 - 3.3.90.36.00
Secretaria Municipal de Educação
Manut. Transporte Escolar - Convênio Estadual
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

1.22.00 - Transf. Convênios Vinculados à Educação

155
02.06.02.12.361.0111.2408 - 3.3.90.39.00
Secretaria Municipal de Educação
Manut. Transporte Escolar - Convênio Estadual
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
1.01.00 - Recursos Próprios
1.22.00 - Transf. Convênios Vinculados à Educação

159
02.06.02.12.361.0111.2412 - 3.3.90.36.00
Secretaria Municipal de Educação
Manut. Transporte Escolar - PNATE
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física
1.45.00 - Transf. Rec. FNDE referentes PNATE

160
02.06.02.12.361.0111.2412 - 3.3.90.39.00
Secretaria Municipal de Educação
Manut. Transporte Escolar - PNATE
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
1.45.00 - Transf. Rec. FNDE referentes PNATE

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A prestação de serviços objeto deste instrumento será feita no veículo constante da proposta do (a) CONTRATADO (A), onde estarão incluídos no preço, além dos itens previstos no item 3.1 acima também: a mão de obra operacional do motorista que irá conduzir o veículo, o combustível necessário a quilometragem a ser percorrida, a manutenção geral do veículo, o seguro de assistência aos passageiros e outros que demonstrem ser necessários a execução dos referidos serviços.

5.2. No caso de necessidade de substituição do veículo, deverá o fato ser comunicado e devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.

5.3. Será a (o) CONTRATADO (A), responsabilizado (a) por qualquer dano físico, material, moral causados aos passageiros por ele transportados, sejam eles causados por acidentes, por omissão, negligência ou imperícia.

5.4. Fica o (a) CONTRATADO (A) obrigado(a), sob pena de descumprimento contratual, a substituir imediatamente o veículo objeto desta contratação, quando o mesmo apresentar defeitos ou impossibilidade de continuar a prestar os serviços ora contratados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Caberá ao (a) CONTRATADO (A), além das responsabilidades resultantes do Edital Pregão Presencial nº 001/2019, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores além de outras assumidas neste contrato:

6.1.1. O (A) CONTRATADO (A) deverá prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de Ibiá, relacionados com a execução dos serviços.

6.1.2. O (A) CONTRATADO (A) se obrigará a cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e término dos serviços constantes deste contrato, sendo que deverá estar no local 15 min antes do início e término das aulas.

6.1.3. O (A) CONTRATADO (A) é responsável pela execução de medidas preventivas contra acidente e contra danos aos alunos transportados, a seus funcionários, a terceiros e ao Município de Ibiá.

6.1.4. O (A) CONTRATADO (A) se declara conhecedor dos percursos ora licitados e suas condições, pelo que reconhece ser viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

6.1.5. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a substituir o veículo que venha a ser danificado, estiver com defeito mecânico ou de qualquer forma estiver impossibilitado de executar o transporte, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação pela CONTRATANTE, e sendo apontadas irregularidades, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 10ª (décima) deste contrato.

6.1.6. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a manter o mesmo motorista, para que o serviço não sofra queda de qualidade. A substituição somente será aceita em caso de força maior, devendo ser comunicado à Coordenação de Transporte Escolar no prazo de 02 (dois) dias, desde que o substituto atenda às exigências legais.

6.1.7. O (A) CONTRATADO (A) é responsável pelos danos causados ao Município de Ibiá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo Município de Ibiá.

6.1.8. O (A) CONTRATADO (A) assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando assim, nenhum vínculo empregatício entre o Município e o(a) CONTRATADO(A) ou seu funcionário.

6.1.9. A inadimplência do (a) CONTRATADO (A) não transfere ao Município de Ibiá a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto Contratado.

6.1.10. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a manter relacionamento cordial, respeitoso e dedicado com as pessoas transportadas.

6.1.11. O (A) CONTRATADO (A) deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13.

6.1.12. O (A) CONTRATADO (A) deverá auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo, e atravessar as ruas, estradas e rodovias, zelando pela segurança dos mesmos durante o percurso do itinerário.

6.1.13. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola em direção ao transporte.

6.1.14. Serão de responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, e todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais.

6.1.15. Será permitido apenas o transporte de alunos matriculados nas escolas do Município de Ibiá-MG, sendo expressamente vedado o transporte de outros passageiros.

6.1.16. No veículo deve estar colocado o dístico ESCOLAR nas laterais e na parte traseira.

6.1.17. O veículo usado para a prestação dos serviços de transporte escolar deverá estar equipado obrigatoriamente com tacógrafo.

6.1.18. O (A) CONTRATADO (A) deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido pelo Contrato, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

6.1.19. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.20. O (A) CONTRATADO (A) não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do Contrato a que está obrigado, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

6.1.21. O (A) CONTRATADO(A) se obriga em recolher mensalmente os encargos sociais devidos ao motorista junto ao INSS, conforme determina a lei, sob pena de rescisão contratual por descumprimento das exigências editalícias, podendo ainda sofrer as penalidades cabíveis.

6.1.22. Fica proibido transportar, armazenar e guardar substâncias perigosas, insalubres, tóxicas ou nocivas à saúde humana ou que, de alguma forma, possam causar algum dano aos estudantes ou ao meio ambiente, nos veículos do transporte escolar.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) CONTRATADO (A) possa realizar a prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

6.2.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE.

6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A).

6.2.5. Comunicar ao (a) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.2.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este contrato.

7. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela(s) Área(s) Solicitante(s).

8.2 - O(s) responsável(is) pela(s) Área(s) Solicitante(s) atuará(ão) como gestor/fiscal do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento decorrente da prestação dos serviços será mensal e efetuado pelo Departamento de Tesouraria, após a apresentação dos documentos fiscais devidos e mediante atestação da prestação de serviços por servidor responsável, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

9.2 - A Prefeitura Municipal de Ibiá efetua pagamentos somente nas quintas-feiras. Caso a CONTRATADA emita boleto para pagamento, este deverá vir com a data de vencimento previamente definida para a primeira quinta-feira próxima ao prazo citado no item acima.

9.4 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

9.5 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.5.1 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

9.6 - Um servidor responsável atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;

9.7 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente;

9.8 - Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o

prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

9.9 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará à Prefeitura Municipal de Ibiá, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

9.10 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1 - O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando até 31 de janeiro de 2020, facultando-se ao CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

10.2. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

10.3. No caso de prorrogação do contrato, a cada 12 (doze) meses, o valor do contrato será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

10. SANÇÕES:

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ibiá;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superiora 5 (cinco) anos;

10.1.4. Multas pecuniárias, observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia, decorrente do atraso na prestação dos serviços;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia decorrente da prestação dos serviços em desconformidade com a especificação do objeto estabelecida no edital convocatório;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, no caso de infringência ao artigo 56 da Lei Federal nº 9.605/98 – Lei que dispõe sobre os crimes praticados contra o meio ambiente;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir da prestação dos serviços, dando causa à sua rescisão;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, com a conseqüente rescisão contratual.

10.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o(a) CONTRATADO(A) ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos.

10.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor do(a) CONTRATADO(A), sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao(a) CONTRATADO(A) em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ibiá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o(a) licitante, que dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo de multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

10.7. Até a assinatura do Contrato, a proposta do (a) CONTRATADO(A) poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Ibiá tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, inclusive a responsabilização do(a) CONTRATADO(A), por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

10.10. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) CONTRATADO(A), quando for o caso.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - A Prefeitura Municipal de Ibiá e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

12.2 - A Prefeitura Municipal de Ibiá reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

12.3 - A Prefeitura Municipal de Ibiá reserva para si o direito de não aceitar qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

12.4 - Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de Ibiá, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal de Ibiá exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

12.5 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Ibiá e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

12.6 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura Municipal de Ibiá, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Prefeitura o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 - A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

I. Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Ibiá, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3 - Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Prefeitura Municipal de Ibiá responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela contratada até a data da rescisão.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019

DO OBJETO:

A prestação de serviços de transporte escolar, na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), incluindo veículos com motorista, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibiá, expectativa de quantidades e demais especificações contidas no Anexo I, do Edital.

Razão Social do Licitante/Nome:	
CNPJ/CPF:	
Inscrição Estadual (Apenas Pessoa Jurídica):	
Endereço:	
Email:	
Telefone:	

Nome do Responsável pela Assinatura do Contrato:	
CPF:	
Endereço:	
Email:	
Telefone:	

Linha(s): (número da linha e descritivo)

Proposta: O valor do quilômetro rodado é de R$ _____ (_____), sendo um valor total do contrato de R$_____ (_____).

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- Ao apresentar essa proposta declaro pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.
- O preço apresentado inclui os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, alimentação, tributos, fretes, combustível, manutenção preventiva e corretiva, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos.

_____, _____ de _____ de 2019

_____

(assinatura do representante legal)
(Nome completo)
(Documento de Identidade nº / CPF nº)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019

MODELO DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2019

_____
(assinatura do representante legal)

MODELO DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

Eu, _____, portador do CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2019

_____
(assinatura do representante legal)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

( ) Microempresa, ME ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2019

_____
(assinatura do representante legal)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019

MODELO DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como INFORMO que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2019

_____
(assinatura do representante legal)

MODELO DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

Eu, _____, portador do CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que não fui declarada(o) inidônea(o) nem suspensa(o) do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como INFORMO que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2019

_____
(assinatura do representante legal)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO OU EMPREGO PESSOA FÍSICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019

MODELO DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, _____ de _____ de 2019

_____
(assinatura do representante legal)

MODELO DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

Eu, _____, portador do CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que não sou servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, _____ de _____ de 2019

_____
(assinatura do representante legal)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019

MODELO DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei, inclusive aplicação das sanções previstas.

_____, _____ de _____ de 2019

_____
(assinatura do representante legal)

MODELO DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

Eu, _____, portador do CPF nº _____, DECLARO cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei, inclusive aplicação das sanções previstas.

_____, _____ de _____ de 2019

_____
(assinatura do representante legal)

ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019

MODELO DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA E FÍSICA

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante da(o) licitante _____, inscrita no CNPJ/CPF _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibiá, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial e lances, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura: _____
Nome legível: _____
Qualificação: _____
(assinatura com firma reconhecida)

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO E MOTORISTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019

MODELO DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal e das sanções administrativas previstas no **Título XIV** do Edital, a disponibilização, caso venha a vencer o certame, do veículo necessário para prestação dos serviços e motorista, nos termos do **Anexo I** deste Edital.

DECLARA, outrossim, que se vencedora do certame, se obriga em conformidade ao **item 3** do **Título XIII** do Edital, a apresentar, impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis, após a data da homologação da licitação, os documentos solicitados.

_____, _____ de _____ de 2019

_____
(assinatura do representante legal)

MODELO DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

Eu, _____, portador do CPF nº _____, DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal e das sanções administrativas previstas no **Título XIV** do Edital, a disponibilização, caso venha a vencer o certame, do veículo necessário para prestação dos serviços e motorista, nos termos do **Anexo I** deste Edital.

DECLARA, outrossim, que se vencedora do certame, se obriga em conformidade ao **item 3** do **Título XIII** do Edital, a apresentar, impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis, após a data da homologação da licitação, os documentos solicitados.

_____, _____ de _____ de 2019

_____
(assinatura do representante legal)

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIÁ – PREFEITURA MUNICIPAL E _____

Pregão nº 001/2019
Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Escolar

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG – PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.584.961/0001-56, com sede nesta cidade de Ibiá-MG, na Avenida Tancredo Neves, nº 663, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Marlene Aparecida de Souza Silva, brasileira, casada, médica, portador do C.P.F. nº 362.116.726-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a _____, (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão nº 001/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela(o) CONTRATADA(O) no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes do Decreto Municipal nº 4.195 de 23 de julho de 2015, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O CONTRATANTE, promoveu o Processo de Licitação Pregão nº 001/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar, incluindo veículos com motorista, de propriedade do(a) CONTRATADO(A), conforme CRLV e demais documentos constante dos autos, visando atender as necessidades do Transporte Escolar Municipal, na Zona Rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), segundo os trajetos e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.

1.2. Em decorrência do Processo Licitatório supra referido e por força do presente contrato, compromete-se o(a) CONTRATADO(A) a prestar os serviços de transporte na linha nº _____ (_____) com a seguinte descrição: _____, correspondente a _____ (_____) quilômetros/ dia, com um somatório total de _____(_____) quilômetros, conforme proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) e aceita pelo CONTRATANTE.

1.3. A quantidade de quilômetros previstas item 1.2. desta cláusula, bem como o número de alunos abrangidos na linha poderá variar, para mais ou para menos, de acordo com medições periódicas ordinárias e extraordinárias, realizadas mediante determinação da Administração Municipal, pelo Setor de Transporte Escolar.

1.4. Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 001/2019 seus anexos, bem como a proposta e documentação de habilitação da (o) CONTRATADA(O), os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

2.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar ao(a) CONTRATADO(A) a importância de R$_____(_____) por quilometro (km) rodado. O preço global do presente contrato é de R$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

2.2. As notas fiscais deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Ibiá, pelo(a) CONTRATADO(A), até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente ao da prestação do serviço, e serão submetidas à aprovação pela CONTRATANTE de acordo com Relatório da Secretaria Competente.

2.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.4. O pagamento será mensal, até o 20º dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou recibo, mediante o visto da Secretaria requisitante comprovando a prestação dos serviços e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

2.5. A Prefeitura Municipal de Ibiá efetua pagamentos somente nas quintas-feiras. Caso a empresa emita boleto para pagamento, este deverá vir com a data de vencimento previamente definida para a primeira quinta-feira próxima ao prazo citado no item acima.

2.6. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo(a) CONTRATADO(A) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.7. No caso de pessoa física que não contar com Nota Fiscal própria, será apresentado o respectivo documento fiscal emitido pela Prefeitura Municipal.

2.8. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, obedecendo o devido procedimento administrativo e mediante a liquidação da Nota Fiscal.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado ao (a) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

2.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, e na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) CONTRATADO(A) o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.11. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n. º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em

consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) CONTRATADO(A) e com comprovação documental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. No(s) preço(s) proposto(s) deverão estar incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A prestação de serviços objeto deste instrumento será feita no veículo constante da proposta do (a) CONTRATADO (A), onde estarão incluídos no preço, além dos itens previstos no item 3.1 acima, também: a mão de obra operacional do motorista que irá conduzir o veículo, o combustível necessário a quilometragem a ser percorrida, a manutenção geral do veículo, o seguro de assistência aos passageiros e outros que demonstrem ser necessários a execução dos referidos serviços.

4.2. No caso de necessidade de substituição do veículo, deverá o fato ser comunicado e devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.

4.3. Será a (o) CONTRATADO (A), responsabilizado (a) por qualquer dano físico, material, moral causados aos passageiros por ele transportados, sejam eles causados por acidentes, por omissão, negligência ou imperícia.

4.4. Fica o (a) CONTRATADO (A) obrigado(a), sob pena de descumprimento contratual, a substituir imediatamente o veículo objeto desta contratação, quando o mesmo apresentar defeitos ou impossibilidade de continuar a prestar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços ou entrega dos materiais, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informado.

5.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Caberá ao (a) CONTRATADO (A), além das responsabilidades resultantes do Edital Pregão Presencial nº 001/2019, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores além de outras assumidas neste contrato:

6.1.1. O (A) CONTRATADO (A) deverá prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de Ibiá, relacionados com a execução dos serviços.

6.1.2. O (A) CONTRATADO (A) se obrigará a cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e término dos serviços constantes deste contrato, sendo que deverá estar no local 15 min antes do início e término das aulas.

6.1.3. O (A) CONTRATADO (A) é responsável pela execução de medidas preventivas contra acidente e contra danos aos alunos transportados, a seus funcionários, a terceiros e ao Município de Ibiá.

6.1.4. O (A) CONTRATADO (A) se declara conhecedor dos percursos ora licitados e suas condições, pelo que reconhece ser viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

6.1.5. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a substituir o veículo que venha a ser danificado, estiver com defeito mecânico ou de qualquer forma estiver impossibilitado de executar o transporte, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação pela CONTRATANTE, e sendo apontadas irregularidades, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 10ª (décima) deste contrato.

6.1.6. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a manter o mesmo motorista, para que o serviço não sofra queda de qualidade. A substituição somente será aceita em caso de força maior, devendo ser comunicado à Coordenação de Transporte Escolar no prazo de 02 (dois) dias, desde que o substituto atenda às exigências legais.

6.1.7. O (A) CONTRATADO (A) é responsável pelos danos causados ao Município de Ibiá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo Município de Ibiá.

6.1.8. O (A) CONTRATADO (A) assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando assim, nenhum vínculo empregatício entre o Município e o(a) CONTRATADO(A) ou seu funcionário.

6.1.9. A inadimplência do (a) CONTRATADO (A) não transfere ao Município de Ibiá a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto Contratado.

6.1.10. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a manter relacionamento cordial, respeitoso e dedicado com as pessoas transportadas.

6.1.11. O (A) CONTRATADO (A) deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13.

6.1.12. O (A) CONTRATADO (A) deverá auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo, e atravessar as ruas, estradas e rodovias, zelando pela segurança dos mesmos durante o percurso do itinerário.

6.1.13. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola em direção ao transporte.

6.1.14. Serão de responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, e todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais.

6.1.15. Será permitido apenas o transporte de alunos matriculados nas escolas do Município de Ibiá-MG, sendo expressamente vedado o transporte de outros passageiros.

6.1.16. No veículo deve estar colocado o dístico ESCOLAR nas laterais e na parte traseira.

6.1.17. O veículo usado para a prestação dos serviços de transporte escolar deverá estar equipado obrigatoriamente com tacógrafo.

6.1.18. O (A) CONTRATADO (A) deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido pelo Contrato, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

6.1.19. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.20. O (A) CONTRATADO (A) não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do Contrato a que está obrigado, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

6.1.21. O (A) CONTRATADO(A) se obriga em recolher mensalmente os encargos sociais devidos ao motorista junto ao INSS, conforme determina a lei, sob pena de rescisão contratual por descumprimento das exigências editalícias, podendo ainda sofrer as penalidades cabíveis.

6.1.22. Fica proibido transportar, armazenar e guardar substâncias perigosas, insalubres, tóxicas ou nocivas à saúde humana ou que, de alguma forma, possam causar algum dano aos estudantes ou ao meio ambiente, nos veículos do transporte escolar.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) CONTRATADO (A) possa realizar a prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

6.2.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE.

6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A).

6.2.5. Comunicar ao (a) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.2.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas na cláusula primeira deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando ate 31 de janeiro de 2020, facultando-se ao CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO:

9.1. Em havendo interesse entre as partes este contrato poderá ser prorrogado, por se tratar de serviço continuado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

9.2. No caso de prorrogação do Contrato os valores avençados serão reajustados com base na revisão da Planilha de Custos ou no Índice do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, aplicando-se o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ibiá;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.1.4. Multas pecuniárias, observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia, decorrente do atraso na prestação dos serviços;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia decorrente da prestação dos serviços em desconformidade com a especificação do objeto estabelecida no edital convocatório;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, no caso de infringência ao artigo 56 da Lei Federal nº 9.605/98 – Lei que dispõe sobre os crimes praticados contra o meio ambiente;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir da prestação dos serviços, dando causa à sua rescisão;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, com a conseqüente rescisão contratual.

10.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o(a) CONTRATADO(A) ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos.

10.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor do(a) CONTRATADO(A), sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao(a) CONTRATADO(A) em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ibiá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o(a) licitante, que dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo de multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

10.7. Até a assinatura do Contrato, a proposta do (a) CONTRATADO(A) poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Ibiá tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, inclusive a responsabilização do(a) CONTRATADO(A), por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

10.10. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) CONTRATADO(A), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao (a) CONTRATADO (A);

b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a CONTRATANTE: e, Judicial, nos termos da Lei.

11.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das Dotações Orçamentárias seguintes:

135
02.06.01.12.361.0111.2430 - 3.3.90.36.00
Secretaria Municipal de Educação
Manut. Transporte Escolar Cota Salário Educação
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física
1.47.00 - Transf. Salário Educação

136
02.06.01.12.361.0111.2430 - 3.3.90.39.00
Secretaria Municipal de Educação
Manut. Transporte Escolar Cota Salário Educação
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
1.47.00 - Transf. Salário Educação

150
02.06.02.12.361.0111.2163 - 3.3.90.36.00
Secretaria Municipal de Educação
Manut. Transporte Escolar
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física
1.01.00 - Recursos Próprios

151
02.06.02.12.361.0111.2163 - 3.3.90.39.00
Secretaria Municipal de Educação
Manut. Transporte Escolar
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
1.01.00 - Recursos Próprios

154
02.06.02.12.361.0111.2408 - 3.3.90.36.00
Secretaria Municipal de Educação
Manut. Transporte Escolar - Convênio Estadual
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física
1.22.00 - Transf. Convênios Vinculados à Educação

155
02.06.02.12.361.0111.2408 - 3.3.90.39.00
Secretaria Municipal de Educação
Manut. Transporte Escolar - Convênio Estadual
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
1.01.00 - Recursos Próprios
1.22.00 - Transf. Convênios Vinculados à Educação

159
02.06.02.12.361.0111.2412 - 3.3.90.36.00
Secretaria Municipal de Educação
Manut. Transporte Escolar - PNATE
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física
1.45.00 - Transf. Rec. FNDE referentes PNATE

160
02.06.02.12.361.0111.2412 - 3.3.90.39.00
Secretaria Municipal de Educação
Manut. Transporte Escolar - PNATE
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
1.45.00 - Transf. Rec. FNDE referentes PNATE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.195 de 23 de julho de 2015 de 02 de fevereiro de 2006, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de IBIÁ/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Ibiá-MG, ___de _____ de 2019.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE IBIÁ
MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

1)_____ 2) _____
Nome: Nome:
C.P.F.: C.P.F.: